PORTARIA DE Nº CM-189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação dos Agentes de Contratações, Pregoeiros, e Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal no Executivo Municipal. 14.133/2021, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 294 do Regimento Interno conjugado com o disposto no caput do art. 7º da Lei Federal no 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da eficiência e economicidade;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Divinópolis possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, para atender as regras definidas pela Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre compras, licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como:

I - agente de contratação, é o servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro é o servidor público municipal, designado pela autoridade competente dentre os agentes públicos qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - a equipe de apoio é composta por servidores, composta na sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados.

§ 1º No desempenho das funções definidas nesta Portaria serão assistidas e apoiados pela Procuradoria Geral e Controladoria Interna do Legislativo, em todas as fases dos procedimentos de compras e licitações.

§ 2º O desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

CAPÍTULO II
Designação de Agentes de Contratação e Pregoeiros e Equipe de Apoio

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de Agentes de Contratação e de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da Lei Federal no 14.133/2021, os seguintes servidores:

I – Marco Antônio Pinto Silva, servidor efetivo;
II – Valdilene Silveira Xavier, servidora efetiva
III - Heloísa Aparecida Carvalho Ferreira, servidora efetiva; e

§ 1º Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

§ 2º Os servidores públicos designados por este artigo, possuem qualificação técnica comprobada por certificados constantes de sua pasta funcional.

§ 3º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

Art. 4º Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos designados no art. 3º desta Portaria que não estejam atuando como pregoeiro ou agente de contratação.

§ 1º Poderá ser membro da equipe de apoio qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

§ 2º Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 3º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento licitatório, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 4º Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidade no processo de licitação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que fosse eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, deve solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 5º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Geral do Legislativo, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

§ 6º Os membros da equipe de apoio, poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

CAPÍTULO V
Comissão de Contratação

Art. 5° A comissão de contratação, quando for julgado necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados.

Art. 6° A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolva bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI
Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 7º Compete ao agente de contratação a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de

condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar a participação de servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII
Vedações e Controle

Art. 8º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 9º As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. Os pareceres da Controladoria Interna do Legislativo serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral do Legislativo, garantir o controle de legalidade, realizando análise jurídica da contratação, observando as regras definidas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 12. Por determinação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

Art. 13. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 14. Todos os servidores designados por esta Portaria estão sujeitos a avaliação periódica promovida pela Controladoria Interna do Legislativo, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 15. A Diretoria de Administração e Suprimentos, em colaboração com a

Escola do Legislativo e os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes de contratação, pregoeiros e membros de equipe de apoio.

Art. 16. Todos os servidores designados por esta Portaria estão habilitados a praticarem atos de licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2023.

Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis